



CÂMARA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE  
Gabinete da Presidência

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 31/22

DE 07 DE OUTUBRO DE 2.022

**“Altera o artigo 85 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, FAZ SABER que, de acordo com o artigo 45 da Lei Orgânica, aprovou e ela promulga a seguinte:**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Art.1º O artigo 85 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar da seguinte forma:

**Art. 85 – A publicação de leis, decretos e dos demais atos municipais far-se-á em órgão da imprensa oficial, local ou regional, exceto os exigidos pela Legislação Federal e Estadual.**

**§1º – A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida e nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação;**

**§2º – O não atendimento às disposições do caput e parágrafo anterior, responsabilizará a autoridade competente;**

**§3º – A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos administrativos, far-se-á por meio de criação de sítios eletrônicos, ou plataformas digitais, ou ainda através de licitação, sendo considerado neste último caso, não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.**

Art.2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA**  
Vereadora União Brasil  
Presidente